MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

PARECER Nº: 0544/2026

PROCESSO:2026.02.002939

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Análise jurídica de minuta de edital e anexos. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Locação de caminhões tipo baú. Lei Federal nº 14.133/2021.

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise de minuta de edital de Pregão Eletrônico com vistas ao Registro de Preços pelo prazo de doze meses, voltado à contratação de empresa especializada em locação de três caminhões tipo baú, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro vigente e manutenção preventiva e corretiva integral (fls. 104, 146-147), para suporte logístico do Almoxarifado Central e unidades socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS).

A instrução processual originou-se a partir de demandas setoriais da Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, consolidada na Comunicação Interna nº 5705062 (fls. 1) e autorizada pela Ordenadora de Despesas, que fixou a abertura do certame com valor referencial total de **R$ 370.029,60** (fls. 82), conforme estimativa acostada ao processo administrativo.

Integram os autos os principais atos preparatórios da contratação, tais como: (i) Estudo Técnico Preliminar revisado pela Unidade de Apoio Administrativo (fls. 122-131); (ii) Termo de Referência ajustado com os respectivos Anexos técnicos e operacionais (fls. 104-120); (iii) Mapa



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 609C97

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Estimativo de Preços e relatórios de cotação pública (fls. 71, 143); (iv) Mapa de Riscos da fase preparatória (fls. 73, 85); (v) Despacho SEPLAG/SEAL/GGLIC/SULIC nº 441/2026, com recomendações de conformidade aos manuais da administração (fls. 89-102); (vi) designação do pregoeiro e comissão através da Portaria nº 1685/2023 (fls. 144); e (vii) minutas do Edital do certame, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo (fls. 146-187), submetidas a este órgão de controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 por meio do Despacho SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC005 nº 204/2026 (fls. 188).

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Planejamento, enquadramento do objeto e modalidade licitatória**

O procedimento adota a modalidade **Pregão na forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço global** e modo de disputa **aberto** (fls. 155), com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da licitação envolve locação continuada de veículos automotores pesados sem condutor e sem combustível, cujos padrões de desempenho, consumo e qualidade técnica são usuais no mercado corporativo, enquadrando-se com precisão na definição de **serviço comum** contida no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando impositiva a escolha do pregão conforme o artigo 29 do mesmo diploma.

Observa-se que a contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA 2026) sob a ordem 55, associada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2901.0054/2026 (fls. 127), atendendo ao comando do artigo 18, inciso I e parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, faz-se estritamente necessário que a unidade administrativa comprove a formalização de complemento ou substituição do DFD para albergar com exatidão o montante estimado de **R$ 370.029,60**, em consonância com a advertência expedida pela Gerência Geral de Licitações (fls. 91, 127).



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 609C97

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**2. Qualificação técnica e parcela de maior relevância técnica e financeira**

A definição das exigências de habilitação técnico-operacional (item 6.1.3 do Termo de Referência (fls. 107) e no item 6.8 do Edital (fls. 163) cumpre as diretrizes do artigo 67, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se a conformidade da cláusula editalícia que assegura expressamente a admissibilidade do somatório de quantitativos de mais de uma certidão (fls. 93, 107), o que respeita a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Outrossim, no que pertine à vistoria técnica prévia, o Termo de Referência (item 6.1.2) e o Edital fixaram seu caráter facultativo, disponibilizando alternativamente modelo de Declaração Formal de Opção pela Não Realização de Vistoria (fls. 107, 119-120, 187), atendendo integralmente ao teor do artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e afastando risco de vício por exigência de comparecimento presencial compulsório.

**3. Vedação à participação de consórcios e justificativa processual**

O instrumento convocatório veda a participação de consórcios (item 1.2.10 do TR e item 2.5 do Edital, fls. 104, 146). O artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como regra geral a admissão de consórcio, autorizando a vedação quando houver motivação demonstrada nos autos da fase preparatória.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar cumpriu o encargo de motivar a decisão no item 3.1.1 e 3.6 (fls. 125-126), consignando que a locação de caminhões constitui serviço comum, com mercado amplamente pulverizado e acessível a fornecedores singulares locais e regionais, sendo desnecessária a associação concorrencial para somatório de capitais, cuja gestão apenas geraria complexidade desproporcional à Administração Pública.

Contudo, observa-se aparente incoerência formal no instrumento convocatório: enquanto o corpo principal veda a participação de empresas em consórcio, o item 6.5.6 da minuta do Edital (fls. 161-162) disciplina minuciosamente documentos exigidos para consórcios, tais como compromisso público e indicação de empresa líder. Recomenda-se a supressão dessas cláusulas secundárias para adequar o texto à vedação estabelecida no preâmbulo.



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 609C97

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**4. Subcontratação parcial e limites legais**

O modelo de execução delineado no Termo de Referência (item 9.4, fls. 110) e na minuta do Contrato Administrativo (Cláusula Décima Oitava, fls. 183-184) autoriza expressamente a **subcontratação parcial**, delimitando-a com estrita exclusão da obrigação principal de fornecimento dos veículos. O redação permite a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e especializadas, consubstanciadas em manutenção veicular, serviços de guincho, contratação de seguro contra terceiros e colisão, serviços de lavagem, rastreamento eletrônico e socorro mecânico emergencial.

A formatação cumpre ao que estabelece o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvaguardando a responsabilidade primária e intransferível do contratado pela integridade do objeto e pela supervisão de terceiros, coibindo expressamente o repasse das parcelas essenciais.

**5. Garantia contratual e exigências de habilitação econômico-financeira**

Na análise da modelagem econômico-financeira, constata-se a dispensa motivada da prestação de garantia de execução contratual (item 3.13 do ETP e item 6.4 do TR, fls. 108, 129), com fulcro na faculdade conferida pelo artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Consoante a justificativa, o fato de a locação operar com faturamento posterior aos períodos regulares de disponibilidade e ateste de serviço, inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra ou investimentos iniciais mobilizados pela contratante.

Quanto à qualificação econômico-financeira estatuída no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital exigiu apresentação de certidão negativa de falência (fls. 163). Não houve previsão de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, faculdade permitida pelo artigo 69, parágrafo 4º, o que prestigia a ampliação do universo de concorrentes frente ao porte da despesa estimada.

Ressalta-se que, para resguardo das microempresas e empresas de pequeno porte arrematantes, foi incluída a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e DRE para conferência do teto legal de faturamento da Lei Complementar nº 123/2006, cumprindo o artigo 6º da Resolução TCE-PE nº 250/2024 (fls. 109, 158).



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 609C97

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**6. Metodologia de pesquisa e justificativa de preços referenciais**

O valor total anual estimado de R$ 370.029,60 (equivalente a R$ 10.278,60 mensais por veículo) resultou do procedimento de precificação conduzido pelo setor competente (fls. 71, 143), orientado pela Instrução Normativa SEPLAGTD nº 01/2023 e pelas balizas do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento valeu-se de pesquisa de contratações públicas similares, incorporando contratos e atas vigentes de órgãos estaduais e municipais: (i) Município de Araquari/SC (Contrato nº 40/2026, com valor mensal de R$ 8.920,00, fls. 7); (ii) Município de Uruaçu/GO (Contrato nº 446/2026, fixando locação de caminhão baú por R$ 10.500,00 mensais, fls. 52); (iii) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Pregão Eletrônico nº 9005/2026, no importe de R$ 10.680,00 mensais, fls. 22); e (iv) termo aditivo de contrato pretérito da própria Prefeitura do Recife (Contrato nº 2901.4015/2024 com a Locavel Bus, fls. 141-143).

A inviabilidade de obtenção de cotações com empresas privadas locais foi devidamente justificada mediante juntada das mensagens eletrônicas infrutíferas e relatório de tentativas frustradas (fls. 2-5, 71, 143), suprindo as exigências do artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, da legislação geral e do regulamento municipal.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela legalidade do procedimento licitatório e das minutas examinadas, condicionando o prosseguimento do feito à implementação prévia das seguintes recomendações e correções: a supressão da previsão de documentos para consórcio (item 6.5.6 da minuta do Edital), wusnfo há vedação estabelecida no preâmbulo. (fls. 161-162).



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 609C97

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Adotadas as providências saneadoras pela Secretaria demandante e pela Gerência Geral de Licitações, o feito encontrará plena conformidade jurídica para publicação do ato convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial.

À Superior Consideração.

Recife, 31 de outubro de 2026

Susan Procópio Leite Carvalho
Procurador do Município
Matrícula 63.905.1



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 609C97

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**Proc. de Termos Licitações e Contratos**

ENCAMINHAMENTO Nº 1533/2026

PROCESSO:2026.02.002939

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

**1. De acordo parcialmente** com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços (locação de caminhões), **fazendo apenas a recomendação de ajuste adicional abaixo.**

**2.** Considerando que se trata de uma contratação para serviços contínuos com prazo de vigência inicial de doze meses, não se enquadra na disciplina específica sobre contratação plurianual de que trata o art. 106 da Lei nº 14.133/21.

Assim, o termo de referência, edital e minuta contratual **devem ser adequados para prever a vigência inicial por doze meses com possibilidade de prorrogação sucessiva, observado o limite máximo de dez anos de vigência e os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/21. Excluindo-se menções ao art. 106 da mesma lei, que trata de hipótese específica de celebração do contrato inicial já com vigência plurianual, o que não é o caso.** Se a menção ao prazo máximo de prorrogações por até 60 meses tiver sido uma opção expressa e não apenas um equívoco em razão da incorreta fundamentação no referido art. 106, poderá ser mantida.

**3. Após cumpridas as recomendações do parecer e deste encaminhamento, o edital poderá ser divulgado na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/21.**

Recife, 23 de novembro de 2026

**Danilo Miranda Vieira**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos**

**Matrícula 68.524-9**



*Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 612CBB*

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**Procuradoria Geral Adjunta**

**ENCAMINHAMENTO Nº 0896/2026**

**PROCESSO: 2026.02.002939**

**INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC**

**ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital**

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Pedro Pontes

Aprovo a manifestação da Chefia da PTLC.

À consideração superior.

**Juliana Villar Limeira**
Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula 87.484-4

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

**GABINETE**

ENCAMINHAMENTO Nº 0828/2026

PROCESSO:2026.02.002939

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**

Procurador-Geral do Município



*Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES:07566500465.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 27.012028/2025-58 - Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC e o código 6132A3*